

LEI Nº 202

Dispõe sobre o aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário.....	420.000,00.
Enc. de Serv. de Contabilidade.....	420.000,00.
Chefe de Serv. de Fazenda.....	420.000,00.--
Tesoureiro.....	420.000,00.
Chefe do Serv. de Fomento.....	420.000,00.
Fiscal Geral de Rendas	216.000,00.
15 Professôras do ensino rura, cada uma.....	84.000,00.
Enc. do Serv. de água e esgotos.....	180.000,00.
Encarregado do Jardim Público.....	180.000,00.
2 operários p/ os serv. de limpeza pública, cada um.....	180.000,00.
Motorista.....	336.000,00.--

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar em decreto, as tabelas próprias ao pessoal extranumerários e de obras (contratados, mensalistas, tarifeiros e diaristas), destinados aos serviços municipais, bem como baixar as instruções necessárias à regulamentação respectiva.

Art. 3º - As despesas da presente lei, correrão por dotações próprias, de acordo com o orçamento do próximo exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 12 DE NOVEMBRO DE 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prfeito Municipal.